

## Cargo: M02 - AGENTE PREVIDENCIÁRIO - ASSISTENTE DE SUPORTE DE PREVIDÊNCIA

Inscrição	Candidato	Justificativa	Resultado
2593505	ADENILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	DEFERIDO
2022966	ALYSSON BARROS	Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da	DEFERIDO

		<p>simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p>NÃO estando fora da ementa uma vez que Regimes de previdência social: regime geral, regimes próprios dos servidores públicos e regime Complementar. Servidores públicos e regime de previdência complementar. Disciplina constitucional da previdência social dos servidores públicos e reformas previdenciárias. Direito adquirido e expectativa de direito. Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Emenda Constitucional nº 70/2012 fazem parte do conteúdo programático do edital deste concurso.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li><li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li></ol>	
--	--	--	--

		3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67. Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.	
2557495	AMANDA SIBELLE LACERDA GOMES	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	DEFERIDO

2589869	ANA PAULA MARQUES MEDEIROS	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p>NÃO estando fora da ementa uma vez que Regimes de previdência social: regime geral, regimes próprios dos servidores públicos e regime Complementar. Servidores públicos e regime de previdência complementar. Disciplina constitucional da previdência social dos servidores públicos e reformas previdenciárias. Direito adquirido e expectativa de direito. Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Emenda Constitucional nº 70/2012 fazem parte do conteúdo programático do edital deste concurso.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a></li> </ol>	DEFERIDO
---------	----------------------------	--	----------

		<p>Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</p> <p>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</p> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2525550	ÁUREA HELENA LEITE CARIRI	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p>NÃO estando fora da ementa uma vez que Regimes de previdência social: regime geral, regimes próprios dos servidores públicos e regime Complementar. Servidores públicos e regime de previdência complementar. Disciplina constitucional da previdência social dos servidores públicos e reformas previdenciárias. Direito adquirido e expectativa de direito. Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005</p>	DEFERIDO

		<p>e Emenda Constitucional nº 70/2012 fazem parte do conteúdo programático do edital deste concurso.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2623242	DANIELLA KARLA DA NÓBREGA NUNES	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora</li> </ol>	DEFERIDO

		<p>Ferreira. 13ª Edição. 2017</p> <p>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</p> <p>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67. Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2636913	GLEYCE FARIAS BRONZEADO	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <p>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</p> <p>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</p> <p>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada</p>	DEFERIDO

		<p>ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67. Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2555697	JÉSSICA DE ALBUQUERQUE CORDEIRO	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	DEFERIDO
2549980	JOSE GUILHERME FELIX DA SILVA	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da</p>	DEFERIDO

		<p>simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2586401	JOSE RIBAMAR COSTA ARAUJO FILHO	Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de	DEFERIDO

		<p>Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2593319	JULIANA DE LIMA SILVA	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a</p>	DEFERIDO

		<p>seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p>NÃO estando fora da ementa uma vez que Regimes de previdência social: regime geral, regimes próprios dos servidores públicos e regime Complementar. Servidores públicos e regime de previdência complementar. Disciplina constitucional da previdência social dos servidores públicos e reformas previdenciárias. Direito adquirido e expectativa de direito. Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Emenda Constitucional nº 70/2012 fazem parte do conteúdo programático do edital deste concurso.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2507056	MANUEL DE ALMEIDA LIMA	Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do	DEFERIDO

		<p>padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2582473	MARCIEL JOSE DE OLIVEIRA	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p>	DEFERIDO

		<p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2575183	MIKELINE DE OLVEIRA CONRADO CABRAL	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015,</p>	DEFERIDO

		<p>o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2604310	RAMON BEZERRA DE SOUZA MALAQUIAS	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua</p>	DEFERIDO

		<p>idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2536935	RENATA DE VASCONCELOS MAIA	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do</p>	DEFERIDO

		<p>mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p>NÃO estando fora da ementa uma vez que Regimes de previdência social: regime geral, regimes próprios dos servidores públicos e regime Complementar. Servidores públicos e regime de previdência complementar. Disciplina constitucional da previdência social dos servidores públicos e reformas previdenciárias. Direito adquirido e expectativa de direito. Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Emenda Constitucional nº 70/2012 fazem parte do conteúdo programático do edital deste concurso.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2598256	RONALD RODRIGO NASCIMENTO DE MELO	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência</p>	DEFERIDO

		<p>do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2581035	SANDELY SILBENIA DE LIRA SOARES	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou</p>	DEFERIDO

		<p>superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p>NÃO estando fora da ementa uma vez que Regimes de previdência social: regime geral, regimes próprios dos servidores públicos e regime Complementar. Servidores públicos e regime de previdência complementar. Disciplina constitucional da previdência social dos servidores públicos e reformas previdenciárias. Direito adquirido e expectativa de direito. Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Emenda Constitucional nº 70/2012 fazem parte do conteúdo programático do edital deste concurso.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li> <li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li> <li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li> </ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
2569981	TEMISTOCLES ANTONIO OLIVEIRA MENDES	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que da simples leitura do conteúdo constante da chave de correção, constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva para o provimento dos cargos efetivos de Agente Previdenciário - Assistente de Suporte de Previdência (nível médio), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB.</p> <p>Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir: Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015,</p>	DEFERIDO

		<p>o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.</p> <p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017</li><li>2. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a> Disponível em 30 de Janeiro de 2018.</li><li>3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.</li></ol> <p>Sendo assim, a chave de correção veiculada será alterada, e o recurso impetrado está deferido.</p>	
--	--	---	--